

SEMCULT
SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

SEMCULT

Secretaria de Cultura e Turismo

Av. Beira Rio, 221 - Guandú

Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29.300-765

Tel.: (28) 3155-5309

E-mail: semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 022/2023

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Início das inscrições	25 de agosto de 2023
Fim das inscrições	25 de setembro de 2023
Valor total	R\$ 480.000,00
Quantidade de vagas	48

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: www.cachoeiro.es.gov.br/editais/

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º 022/2023 PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS**, baseado na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023 para seleção de projetos culturais a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

O Edital para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”, selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site www.mapa.cultura.es.gov.br, conforme item 4 deste Edital, a partir das **18h do dia 25 de agosto de 2023 até as 17h50min do dia 25 de setembro de 2023**.

Sumário

Objeto e Objetivos [página 4](#)

Período e Forma de Inscrição [página 5](#)

Exigências Gerais [página 6](#)

Documentação para Apresentação das Propostas [página 7](#)

Descredenciamento [página 7](#)

Seleção [página 7](#)

Critérios de Seleção e Recurso [página 8](#)

Vagas, Remuneração Disponibilidade Orçamentária [página 11](#)

Cotas [página 12](#)

Entrega da Documentação para Contratação [página 15](#)

Forma Mínima de Execução dos Projetos [página 20](#)

Acessibilidade [página 22](#)

Comunicação [página 23](#)

Repasse [página 24](#)

Dotação Orçamentária [página 24](#)

Prestação de Contas [página 25](#)

Contrapartida [página 26](#)

Penalidades [página 27](#)

Sinistro [página 28](#)

Disposições Gerais [página 28](#)

Anexos [página 30](#)

1

DO OBJETO E OBJETIVOS

1.1

O presente Edital objetiva a apresentação de propostas por pessoas físicas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI com domicílio em Cachoeiro de Itapemirim, para seleção de projetos culturais, visando a valorização à difusão cultural, seja ela voltada para núcleos de produção de conteúdos, culturais/comunicação, cultura e suas interfaces com educação, saúde, direitos humanos, meio ambiente, infância, adolescência e juventude; bem como conhecimentos tradicionais, economia criativa e solidária e ações de formação e capacitação de caráter artístico cultural;

1.1.1 Considera-se, para fins deste edital, domicílio da pessoa física, o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. No caso de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI que o endereço da pessoa jurídica seja no Município de Cachoeiro de Itapemirim

1.2

Com o objetivo Geral de:

- a) promover, circular e difundir a produção cultural de qualidade no município;
- b) estimular a formação de plateia e o fortalecimento do mercado de trabalho e geração de renda;
- c) promover a criação de postos de trabalho dos diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural;
- d) promover a profissionalização e a projeção do setor cultural;
- e) incentivar a produção de qualidade;
- f) fomentar a indústria criativa;

- g) Proporcionar a realização de atividades nas linguagens da música, teatro, dança, contação de história, literatura, artes plásticas e visuais, artesanato, cultura popular, carnaval, patrimônio cultural, artes integradas, arte urbana e povos tradicionais, destinadas aos públicos infantil e adulto;
- h) Mapear e tornar visível a atuação artística e cultural dos agentes de cultura da cidade registrando a diversidade de expressões culturais no município;
- i) Contribuir como fonte de informações para geração de indicadores culturais com o intuito de apoiar a gestão pública para estruturar futuras políticas e ações culturais em Cachoeiro de Itapemirim;

1.3 Os candidatos, poderão inscrever 1 (um) projeto por área, conforme descrição abaixo e cada candidato só poderá ser contemplado em no máximo 3 (três) projetos, considerando a maior pontuação obtida nos projetos.

2 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas através do site eletrônico www.mapa.cultura.es.gov.br a partir das 18h do dia 25 de agosto de 2023 até as 17h50min do dia 25 de setembro de 2023.

2.2 Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessado no site mapa.cultura.es.gov.br

2.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.

2.4 No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

- a) Agente cultural como Pessoa Física;

- b) Agente cultural como MEI;
- c) Agente cultural Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

2.5 Não serão aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer rascunhos dos projetos, mas sua inscrição somente é válida ao CLICAR NO BOTÃO ENVIAR.

3 DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Podem participar do presente edital, profissionais pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e Micro Empresa Individual – MEI, não inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, residentes/sediadas em Cachoeiro de Itapemirim;

3.2 É vedada a participação de proponentes que:

3.2.1 Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

3.2.2 Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

3.2.3 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.2.4 Estejam com pendências nas esferas do Poder Público (municipal, estadual e federal) e na área trabalhista;

3.2.5 Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificado anteriormente;

- 3.2.6 É vedada a participação de parentes de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documentos em anexos solicitados no mesmo;
- 4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;
- 4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS :Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;
- 4.2 Formulário de Projeto, preenchido no Mapa Cultural;
- 4.3 Currículo/portfólio do proponente e dos participantes citados no projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, youtube e vimeo, que deve ser anexado;
- 4.3.1 Para os casos de projetos que sejam enviados portfólios de terceiros deverá ser anexado a Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;
- 4.4 Planilha de custo disponibilizado no site da PMCI junto a este edital - Anexo II;

5 DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

6 DA SELEÇÃO

- 6.1 As inscrições que atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens serão analisadas por avaliador/parecerista selecionado pelo Edital 023/2023;

- 6.2 Efetuada a seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e divulgado no site www.cachoeiro.es.gov.br, aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”. Selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar;
- 6.3 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 6.4 A efetivação da premiação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Anexos;
- 6.5 A forma de execução da proposta está definida no item 11 deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de realização.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RECURSO

- 7.1 O avaliador/parecerista destinado as áreas culturais deste edital pontuará as propostas apresentadas de acordo com os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<p>a) Qualidade do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto com concepção artística inovadora;• Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;• Consistência estética;• Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;• Execução descrita de maneira clara e objetiva. <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p>	0 a 25

<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados;• Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual.• Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar.	<p>0 a 20</p>
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto;• A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. <p>(Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe - release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD's, DVD's, etc - , que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.)</p>	<p>0 a 20</p>
<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Detalhamento da execução de fácil entendimento;• Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível;• Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa; <p>(Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).</p>	<p>0 a 15</p>
<p>e) Caráter multiplicador do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos.• Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos.	<p>0 a 10</p>
<p>f) Das ações afirmativas</p> <ul style="list-style-type: none">• Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente	<p>0 a 10</p>

- 7.2 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- 7.3 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;
- 7.4 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 7.5 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;
- 7.6 Havendo **empate** entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:
- 1º) Qualidade do projeto;
 - 2º) Democratização de acesso e acessibilidade;
 - 3º) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto;
 - 4º) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
 - 5º) Caráter multiplicador do objeto;
 - 6º) Ações afirmativas;
 - 7º) Tempo de atuação na área;
- 7.7 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: www.cachoeiro.es.gov.br na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à SEMCULT que remeta o recurso ao avaliador específico;

- 7.8 Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente por e-mail citado no item 7.7. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.

8 DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O presente edital contemplará até 48 (quarenta e oito) projetos com valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada:

- **a) Música:** o presente setor será contemplado com até 6 (seis) projetos;
- **b) Cultura popular:** o presente setor será contemplado com até 04 (quatro) projetos;
- **c) Teatro:** o presente setor será contemplado com até 04 (quatro) projetos;
- **d) Contação de história:** o presente setor será contemplado com até 03 (três) projetos;
- **e) Artes plásticas e visuais:** o presente setor será contemplado com até 04 (quatro) projetos;
- **f) Dança:** o presente setor será contemplado com até 04 (quatro) projetos;
- **g) Literatura:** o presente setor será contemplado com até 03 (três) projetos;
- **h) Carnaval:** o presente setor será contemplado com até 03 (três) projetos;

- **i) Artesanato:** o presente setor será contemplado com até 04 (quatro) projetos;
- **j) Patrimônio cultural:** o presente setor será contemplado com até 03 (três) projetos;
- **k) Artes integradas:** o presente setor será contemplado com até 04 (quatro) projetos;
- **l) Arte urbana:** o presente setor será contemplado com até 03 (três) projetos;
- **m) Povos tradicionais:** o presente setor será contemplado com até 03 (três) projetos;

8.2 Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária em nome do proponente conforme indicado na ficha de inscrição com a devida dedução dos impostos legais, quer seja no caso de pessoa física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos ou MEI;

8.2.1 Em hipótese nenhuma o valor será depositado em nome divergente da inscrição, para tal, as inscrições de pessoa jurídica deverão apresentar conta jurídica e de pessoa física conta de pessoa física.

8.3 Em caso de vacâncias ou saldos remanescentes em uma das áreas, por falta de projetos passíveis de contemplação, os recursos poderão ser redistribuídos dentro das demais áreas do presente regulamento, considerando projetos com maior pontuação.

9 DAS COTAS

9.1 Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, do total de projetos contemplados, serão reservados **COTAS** para pelo menos, **27 (vinte e sete)** projetos propostos ou dirigidos por pessoas negras, e indígenas, mediante autodeclaração, conforme abaixo:

- **a) Música:** 2 (dois) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **b) Cultura popular:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **c) Teatro:** 1 (um) projetos para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **d) Contação de história:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **e) Artes plásticas e visuais:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **f) Dança:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **g) Literatura:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **h) Carnaval:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **i) Artesanato:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **j) Patrimônio cultural:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **k) Artes integradas:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **l) Arte urbana:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;
- **m) Povos tradicionais:** 1 (um) projeto para pessoas negras e 1 (um) projeto para indígenas;

- 9.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas mencionadas no item 9.1 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 9.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 9.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 9.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 9.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 9.7 **Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, no formulário “Ficha de Inscrição” no site eletrônico www.mapa.cultura.es.gov.br;**

10

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1

Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMCI para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMCI, apresentar os documentos abaixo:

10.2

Documentação - pessoa física:

- **a)** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- **b)** Cópia do CPF;
- **c)** Cópia do número do PIS;
- **d)** Comprovante de residência em nome do proponente dos últimos três meses;
- **e)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico-culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **f)** Certidões:

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.3 Documentação – pessoa jurídica sem fins lucrativos:

- **a)** Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada;
- **b)** Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;
- **c)** Cartão de CNPJ;
- **d)** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- **e)** Cópia do CPF do representante legal;
- **f)** Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos três meses;
- **g)** Comprovante de residência em nome da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- **h)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **i)** Certidões:

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.4 Documentação - pessoa jurídica com fins lucrativos:

- **a)** Contrato social e alterações, se houver;
- **b)** Cartão de CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do representante legal;
- **e)** Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos três meses;
- **f)** Comprovante de residência em nome da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- **g)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **h)** Certidões:

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS <https://consulta->

[crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.5

Documentação - MEI:

- **a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- **b)** Cartão de CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do microempreendedor;
- **e)** Comprovante de residência em nome da empresa ou proprietário da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- **f)** Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- **g)** Certidões:

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php

Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS <https://consulta->

[crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- 10.6** Os documentos devem ser enviados no e-mail [***semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br***](mailto:semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br)
- 10.7** Não serão aceitos no ato da contratação documentos com prazo de validade vencido;
- 10.8** Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 10.1 esteja irregular, a Semcult desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;
- 10.9** Após a conferência, a Semcult publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;
- 10.10** Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Compromisso conforme Anexo IV.
- 10.11** O valor individual será pago em até 30 dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

11 DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de chamamento público e, ainda, após o recebimento do recurso, previsto no item 8 deste regulamento;
- 11.2 Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado à **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de chamamento público, que analisarão o pedido e enviarão resposta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;
- 11.3 Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada;
- 11.4 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as logo marcas da PMCI/SEMCULT e da Lei Paulo Gustavo;
- 11.5 Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da PMCI;
- 11.6 A Semcult pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;

- 11.7** Entregar, para o acervo da SEMCULT, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada;
- 11.8** Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Semcult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- 11.9** O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.
- 11.10** A prestação de contas deve ser enviada de acordo com modelo de Relatório de Prestação de contas, previsto no ANEXO III, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de chamamento público.
- 11.11** O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a SEMCULT/PMCI ;
- 11.11.1** O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Semcult ou de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;
- 11.12** Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito;

12

ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13 COMUNICAÇÃO

13.1 Enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o material de divulgação das atividades culturais nas mídias sociais para a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS** nomeada pela Portaria de nº 1.314/2023 e **EQUIPE TÉCNICA**, que será selecionada através de chamamento público , a título de informação para que a comunicação da PMCI possa fazer a divulgação potencializando as produções vencedoras do edital;

14 DO REPASSE

- 14.1** A execução das propostas selecionadas serão de acordo com os itens 8, 9 e 11 deste edital;
- 14.2** O repasse ao(s) artista(s), será feita em processo administrativo específico, com base nos valores propostos no item 8 deste edital;
- 14.3** Será observada a regularidade fiscal, jurídica e deduções de impostos legais no ato do pagamento;
- 14.4** O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;
- 14.5** As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas atividades culturais correrão às expensas dos proponentes;
- 14.6** Haverá retenção de todos os imposto legais devidos quando do pagamento de Pessoa Física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI, conforme legislação vigente, e o mesmo deverá constar na planilha de custo. Você pode calcular quanto será retido no simulador <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.36.06.000 – serviços técnicos profissionais – pessoa física - ficha 5109, Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha 5108 - fonte de recurso 1.716.0000.0000.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1** Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento do recurso por parte do proponente, digitalizados e enviados em formato pdf, exclusivamente pelo endereço de e-mail semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br;
- 16.1.1** Em casos de aquisição de materiais/bens permanentes é indispensável a apresentação de nota fiscal referente ao bem adquirido no projeto;
- 16.2** A prestação de contas será submetida à equipe da SEMCULT;
- 16.3** O prazo de execução de cada projeto é de até 240 (duzentos e quarenta). A partir do encerramento do prazo execução o proponente terá 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas. O proponente se compromete a cumprir rigorosamente os itens deste edital.
- 16.4** O início do prazo para a execução e sua prestação de contas se iniciará no momento do recebimento do recurso em conta;
- 16.5** Para a prestação de contas do projeto, o proponente deverá apresentar relatório de prestação de contas (**ANEXO III**) da execução do objeto, com fotos, reportagens, documentos contábeis, material de divulgação e demais documentos que julgar necessário para os devidos fins;
- 16.6** Na hipótese de o proponente/executante, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas **no prazo previsto**, a SEMCULT solicitará à Procuradoria-Geral do Município que tome medidas judiciais cabíveis, além de tomar outras medidas pertinentes, tais como inscrever o proponente no cadastro de dívida ativa do Município;
- 16.7** A prestação de contas se dará em até 30 dias após a execução do projeto;

- 16.8** A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, implicará a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;
- 16.9** O descumprimento, por parte do proponente, de quaisquer dos itens descritos no presente Edital, mesmo que parcial, implicará a adoção das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no Decreto nº 11.453/2023;

17 **CONTRAPARTIDA**

- 17.1** Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes;
- 17.2** Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 10% (dez por cento) de sua produção para a SEMCULT;
- 17.3** Ofertar o mínimo de 03 (três) ações gratuitas abertas ao público, preferencialmente, aquelas que proporcionem fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- 17.3.1** As ações propostas como contrapartida devem garantir aproximação do proponente com o público, indo além da mera divulgação de seu produto, devendo, inclusive, relacionar-se com o que o proponente desenvolve em seu projeto;
- 17.4** A oferta gratuita à sociedade de bens materiais, resultado de projetos que impliquem a produção dos mesmos, será entendida como contrapartida adicional, não sendo admitida como ação descrita no item 17.3 deste Edital;

- 17.5** Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até 10 (dez) meses para a execução das contrapartidas socioculturais ofertadas nos projetos;

18 DAS PENALIDADES

- 18.1** O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso recebe as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária e juros de 1% ao mês;
- c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Semcult, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Inscrição em Dívida Ativa no Município.

- 18.2** Rejeitado o relatório final de execução e prestação de contas, a Semcult pode autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

- a) compensação tenha relação com o projeto;
- b) O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- c) Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- d) O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação;
- e) A critério da Semcult a compensação se mostre pertinente.

19 DO SINISTRO

- 19.1 Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização das atividades culturais, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o concurso e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão às expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- 20.2 A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;
- 20.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;
- 20.4 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 20.5 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Semcult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
- 20.7 O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;



- 20.7.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico semcult.leipaulogustavo@cachoeiro.es.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;
- 20.7.2** Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;
- 20.8** Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3155.5331 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Av. Beira Rio, 101 - Guandú, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h;
- 20.9** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.



21

ANEXOS

21.1 São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO

ANEXO III – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2023

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo